

Quadro de pessoal médico do Hospital Distrital de Castelo Branco

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Radiologia	Médica hospitalar...	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Portaria n.º 70/93

de 19 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do

Mapa anexo à Portaria n.º 70/93

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remunerações
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	1	(a)
				Técnico-adjunto principal		
				Técnico-adjunto de 1.ª classe		
				Técnico-adjunto de 2.ª classe		

(a) De acordo com o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 71/93

de 19 de Janeiro

O artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de Dezembro, veio permitir a actualização, por portaria do Ministro da Justiça, dos valores dos emolumentos fixados no artigo 195.º do Código das Custas Judiciais para os exames forenses efectuados no âmbito das perícias médico-legais.

Sem prejuízo de uma posterior revisão global dos valores dos emolumentos, importa proceder, desde já, dentro das disponibilidades financeiras existentes e reconhecidas como medida provisória e pontual, à actualização dos que se referem às perícias médico-legais, manifestamente dos mais desactualizados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, que os valores dos emolumentos previstos no artigo 195.º do Código das Custas Judiciais e referentes aos exames forenses efectuados no âmbito das perícias médico-legais passem a ser os constantes da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministério da Justiça.

Assinada em 21 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal da Escola Portuguesa de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/89, de 11 de Janeiro, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Casimiro Marçal Alves*, Secretário de Estado das Pescas.

Tabela anexa

Exames forenses efectuados no âmbito das perícias médico-legais

	Valores
Dos enfermeiros ou auxiliares de enfermagem, por serviços prestados nas autópsias	3 500\$00
Dos enfermeiros ou auxiliares de enfermagem, por serviços prestados nos exames de ginecologia ..	500\$00
Dos médicos, por exames de ginecologia ou traumatologia	1 000\$00
Dos médicos, por serviços de tanatologia	10 000\$00
Dos médicos e especialistas, em exame da sua especialidade e utilizando aparelhagem própria	8 000\$00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 72/93

de 19 de Janeiro

A requerimento do Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento da Criança, C. R. L., entidade titular da Escola Superior de Educação Jean Piaget, em Almada, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Educação Jean Piaget, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 468/88,